



FUNDAÇÃO
CARMÉLIA
DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

tve 89.1 Espírito
Santo
FM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026
ID CiudadES Contratação: 2026.500E1700002.10.0003
Processo n° 2025-P2470

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (EM DIFERENTES FUNÇÕES), VIA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA UNIPessoal PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRANSMISSÕES AO VIVO EXCLUSIVAMENTE EM EVENTOS CULTURAIS E/OU ESPORTIVOS NÃO-FUTEBOLÍSTICOS, REALIZADAS PELA TVE ES NO ANO DE 2026.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$942.000,00

LINK PARA ENVIO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c5a1b14e-928b-520a-8ae8-c32123397319?d=2>

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19/03/2026 a 31/12/2026

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Até 31/12/2026



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
ID CidadES Contratação: 2026.500E1700002.10.0003
Processo nº 2025-P2470

Torna-se público que a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da nos termos do Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia - REPCONT, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, Portaria nº 23-R/2025 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços na área de audiovisual (em diferentes funções), via credenciamento de pessoa física ou jurídica unipessoal para atender às necessidades das transmissões ao vivo exclusivamente em eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos, realizadas pela TVE ES no ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra nas hipóteses do art. 107º, incisos I e II, do REPCONT e Art. 2º, incisos I e II da Portaria nº 23-R/2025.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Fundação Carmélia a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em prestarem serviços à **FUNDAÇÃO** deverão apresentar **requerimento por escrito e documentação pertinente**, com a indicação do edital pretendido e a intenção de se credenciar, através do Sistema E-flow: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c5a1b14e-928b-520a-8ae8-c32123397319?d=2>
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) **pessoa jurídica que não seja constituída sob a forma unipessoal;**
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os Diretores da FUNDAÇÃO ou seus empregados públicos investidos de funções e encargos relacionados a processos de licitação e contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - e) Aqueles que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que é imprescindível que os

profissionais que participarem do credenciamento sejam as próprias pessoas físicas ou responsáveis técnicos prestadores de serviço, considerando os níveis de complexidade e as especificidades técnicas do objeto.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- 2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.6 “c” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.3 “c” se estenderá às contratações realizadas pelas empresas prestadoras de serviços à FUNDAÇÃO, inclusive quando o cônjuge, companheiro ou parente for alocado em contratos da empresa com terceiras entidades, públicas ou privadas.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.3 “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 35 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, exclusivamente por meio eletrônico através do Sistema E-flow <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c5a1b14e-928b-520a-8ae8-c32123397319?d=2> com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e a documentação pertinente na forma dos itens 4 e 5 desde edital.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.3.1. Caso o licitante seja pessoa física, no valor da contratação estará incluso o valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela entidade credenciante ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas no REPCONT, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à Fundação Carmélia qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** até o dia **03/04/2026**, para **ser credenciado na primeira convocação**.

4.2. De acordo com o que preconiza o artigo 10, inciso I da Portaria nº 23-R/2025, justifica-se a preferência de convocação dos primeiros inscritos pela necessidade de captação massiva de profissionais em curto espaço de tempo. Tal medida visa suprir prontamente as demandas operacionais dos eventos já agendados no calendário de 2026 e outras que surgirem ao longo do ano.

4.3. Caso seja prorrogada a data de apresentação do requerimento para a primeira convocação, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.

4.4. Os requerimentos apresentados após o dia 03/04/2026 serão acolhidos, porém serão credenciados após o último classificado na primeira convocação.

5. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Juntamente com o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, deverá ser comprovada a **experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação específica**, incluindo experiência de estágio, que evidencie expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação dos serviços na área de audiovisual.

5.2. Prestadores de serviço que não atenderem ao critério de qualificação mínima do item anterior ou que não apresentarem comprovação de experiência válida na função específica, terão sua pontuação zerada e seus requerimentos serão indeferidos, não sendo considerados para classificação.

5.3. comprovação da experiência e da quantidade de transmissões ao vivo de eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos em que o profissional atuou (fator de pontuação) poderá ser realizada **por meio de um ou mais dos seguintes instrumentos**:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração do Contratante**: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) ou Declaração do Contratante (ver modelo no Anexo II), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o item escolhido (ex: Operação de câmera no Festival de Dança) **OU**
- b) **Documentação Fiscal e Contratual**: apresentação de Nota Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com descrição de serviços compatíveis com o item escolhido e o período de execução do serviço (indicação de dia, mês e ano).

5.4. Em todos os casos, a documentação apresentada deve ser inequívoca quanto à função exercida, devendo esta ser **idêntica ou similar** àquela pleiteada pelo prestador de serviço.

5.5. O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem 5.3 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos na função específica e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

6.1. A **Ordem de Classificação** dos prestadores credenciados obedecerá o seguinte critério de pontuação:

- a) 1 ponto para cada atuação em transmissões ao vivo de evento cultural e/ou esportivo não-futebolístico, **até um máximo de 100 pontos**.

6.2. No caso de empate, os prestadores credenciados serão desempatados pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Maior tempo de experiência comprovada para o tipo de função selecionada;
- II. Maior tempo total de experiência na área audiovisual (mesmo que em outras funções);
- III. Maior idade, considerando dia, mês e ano;
- IV. Data do envio da inscrição e da documentação comprobatória para o credenciamento.

6.3. A convocação dos credenciados para cada tipo de serviço obedecerá a **Ordem de Classificação** conforme o critério de pontuação definido, da maior para a menor, após a análise da documentação de qualificação técnica.

6.4. Cada prestador de serviço (com exceção da função de Operador de Drone) será escalado para, **no máximo, 40 (quarenta) transmissões**, ao fim das quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação, a fim de garantir a rotatividade entre os credenciados.

- 6.5. Para a função de Operador de Drone, cada prestador de serviço credenciado será escalado para, **no máximo, 20 (vinte) transmissões**, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os **REQUERIMENTOS INDEFERIDOS** por não atenderem os requisitos mínimos de qualificação técnica serão devolvidos por meio do Sistema Edocs ao interessado, com o(s) motivo(s) do indeferimento.
- 7.2. Os **REQUERIMENTOS DEFERIDOS** serão encaminhados por meio Sistema Edocs ao interessado, com a solicitação de envio da documentação de Habilitação jurídica, fiscal e econômica, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio responsável.
- 7.3. O extrato do resultado preliminar da primeira convocação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DIO-ES e o resultado na íntegra, com a lista preliminar de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, será publicado no site oficial da Fundação Carmélia (<http://fundacaocarmelia.com.br>), na data prevista de 08/04/2026.
- 7.4. Caso seja prorrogada a data de divulgação do resultado preliminar, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.
- 7.5. O ônus de acompanhar o andamento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO através do Encaminhamento no Sistema Edocs é do interessado.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA

- 8.1.1. Somente os profissionais selecionados conforme os critérios mínimos exigidos no item 5 que tiverem os requerimentos deferidos na forma do item 6 deverão enviar a documentação de habilitação exigida no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 8.1.2. Os documentos deverão ser enviados por meio do Sistema E-Docs, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio à Contratação responsável.
- 8.2.1.1. Os prestadores de serviço ou empresas que já tiverem sido credenciados em editais anteriores da FUNDAÇÃO e estiverem em situação regular serão dispensados do envio da documentação de habilitação.
- 8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.1.4. Caso seja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, a habilitação do interessado poderá ser por ele verificada.
- 8.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.1.6. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA E DIVULGAÇÃO DOS

CRENCIADOS

- 9.1. Após a validação da documentação, o extrato do resultado final da primeira convocação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DIO-ES e o resultado na íntegra, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, será publicado no site oficial da Fundação Carmélia (<http://fundacaocarmelia.com.br>).
- 9.2. O interessado classificados serão convocados por meio do Sistema Edocs para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio responsável.
- 9.3. O Termo de Credenciamento será divulgado no site oficial da Fundação Carmélia.
- 9.4. O rol de credenciados por cada edital de credenciamento, apurado de acordo com o critério estabelecido no edital, estará permanentemente atualizada e disponível no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO.
- 9.5. O mesmo interessado poderá ser credenciado para a prestação de mais de um serviço, previsto no objeto de um mesmo edital ou de editais diversos, desde que atenda aos requisitos técnicos e de habilitação em relação a cada um deles.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Após a decisão da FUNDAÇÃO sobre deferimento do requerimento de credenciamento ou sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.2. Os **recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Sistema E-flow** <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/352a0f30-9ef2-b8e6-3ebb-368fa415916e?d=2> por meio de formulário próprio.
- 10.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Geral da FUNDAÇÃO.
- 10.5. O Diretor-Geral da FUNDAÇÃO deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, facultada a oitiva da Assessoria Jurídica, se necessário, em um prazo de 5 dias úteis.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo- Edocs.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- f) fraudar o credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro nos arts 168 a 173 do REPCONT, a **FUNDAÇÃO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a **FUNDAÇÃO**
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 11.1, a multa será de 15% a

30% do valor do contrato.

- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 170, inciso III do REPCONT.
- 11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas "c" e "d" do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da entidade credenciante.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Sistema Edocs, devendo ser direcionados ao Grupo “Credenciamento Eventos – Impugnações e Recursos”.
- 12.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 5 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4. Quando os questionamentos de terceiros versarem sobre questões técnicas relacionadas ao objeto da contratação, o Agente de Contratação requisitará informações ao Agente de Planejamento responsável pelo processo de contratação, que deverá prestá-las em um prazo de 3 dias úteis.
- 12.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.
- 12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão prestadas diretamente ao terceiro interessado, por meio do Sistema E-Docs.
- 12.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o extrato do edital retificado será republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a divulgação do Termo de Credenciamento, a **FUNDAÇÃO** poderá convocar a pessoa física ou jurídica credenciada para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no REPCONT.
- 13.2. A **FUNDAÇÃO** poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do edital de credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela entidade credenciante, será de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Agente de Planejamento da entidade credenciante.
- 13.5. O Agente de Contratação consultará, previamente à contratação, o Sistema Administrativo Digital do Governo do Estado do Espírito Santo-SIADES, para identificar possível impedimento de licitar e contratar do credenciado.
- 13.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão definidos no ato de convocação para assinatura.
- 13.7. Os contratos decorrentes do credenciamento somente poderão ser alterados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, sem acréscimo do valor contratado, ou quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do serviço de radiodifusão pública estadual.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 143 e 163 a 167 do REPCONT.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4 “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4 “b” e 14.4 “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente edital terá prazo de vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Fundação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FUNDAÇÃO.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Fundação Carmélia:

<https://fundacaocarmelia.com.br/contratacoes-abertas-credenciamento>

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Anexo I-A: Documentação de Habilitação
- c) ANEXO II – Requerimento de credenciamento: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c5a1b14e-928b-520a-8ae8-c32123397319?d=2>
- d) ANEXO III – Formulário de recurso: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/352a0f30-9ef2->

[b8e6-3ebb-368fa415916e?d=2](#)

- e) ANEXO IV – Termo de Credenciamento
- f) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 18 de março de 2026.

**LIVIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FUNDAÇÃO CARMÉLIA**



PROCESSO N° 2025-P2470

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente contratação são serviços de Cinegrafista, Diretor de Imagem, Operador de Replay, Operador de Caracteres, Operador de Drone, Operador de Gimbal, Técnico de Vídeo, Técnico de Som e Produtor de Set, via credenciamento de pessoa física ou jurídica para atender as necessidades das transmissões ao vivo exclusivamente em eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos, realizadas pela TVE ES no ano de 2026.
- 1.2. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como não continuados, executados por escopo e por demanda.
- 1.3. Ressaltamos que os serviços aqui citados se enquadram como atividade de prestação humana, de natureza comum e de atendimento às demandas da área finalística, nos termos do artigo 19 do REPCONT.
- 1.4. Este processo de credenciamento visa possibilitar a realização de 120 (cento e vinte) eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos no ano de 2026.
- 1.5. O fornecimento dos serviços será por demanda, de acordo com a necessidade da Fundação, observado o teto máximo do quantitativo anual previsto na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL
1	Cinegrafista	diária	480
2	Diretor de Imagem (DTV)	diária	120
3	Operador de Replay	diária	120
4	Operador de Caracteres	diária	120
5	Operador de Drone	diária	40
6	Operador de Guimbal	diária	120
7	Técnico de Vídeo	diária	360
8	Técnico de Som	diária	120
9	Produtor de Set	diária	120

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sendo a atual responsável pela operação da TVE e da Rádio Espírito Santo.
- 2.2. Cumprindo seu papel de emissora pública, a TVE transmite anualmente uma vasta gama de eventos culturais e institucionais, como festivais (ex: Marien Calixte, Santa Jazz), shows musicais (André Prando, Casaca, Pé do Lixo, Garoar), aulões (ex: PRÉ-ENEM), premiações (Prêmio da Música Capixaba e Prêmio



Dom Luís Gonzaga Fernandes) e audiências públicas, além de eventos esportivos não-futebolísticos como a Maratona de Vitória e o Circuito Capixaba de Surfe Profissional.

- 2.3. Além da exibição em TV aberta, todas as transmissões ao vivo realizadas pela TVE são estrategicamente disponibilizadas na internet, por meio do canal da emissora no YouTube (que em 2025 ultrapassou a valorosa marca de 100 mil seguidores), garantindo ao público o acesso democrático e irrestrito a esses conteúdos, com a flexibilidade de assistir quando e onde quiser.
- 2.4. A importância de se ter uma TV pública capaz de transmitir eventos ao vivo, diz respeito principalmente ao seu papel de democratizar o acesso à cultura, à arte e ao esporte. Muitas vezes, os eventos de interesse público ocorrem em locais específicos e com capacidade limitada, dificultando o acesso de grande parte da população. A transmissão ao vivo pela TV e/ou pela internet, de forma gratuita, permite que um número muito maior de pessoas possa acompanhar esses eventos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.
- 2.5. Ao transmitir eventos locais, a TVE confere visibilidade aos artistas e demais sujeitos das diversas iniciativas de promoção e valorização da cena local. Isso não só incentiva a criação de novas obras e o desenvolvimento de talentos, como também fortalece os respectivos cenários (artístico, esportivo, institucional). A apresentação da diversidade cultural, as iniciativas institucionais do estado e a paixão pelas diversas modalidades esportivas contribuem significativamente para a construção de uma identidade capixaba forte, engrandecendo o sentimento de pertencimento da população.
- 2.6. Em 2024, a TVE Espírito Santo já demonstrou sua capacidade técnica e operacional ao realizar mais de 150 transmissões ao vivo. Em 2025, o volume dessas transmissões aumentou significativamente, impulsionado por novos produtos como o programa "Palco TVE", por exemplo, e parcerias com entidades como as Secretarias de Cultura e Educação, o SESC e o SESI. Entretanto, o problema não se dá apenas pelo volume, mas também pela diversidade técnica exigida.
- 2.7. As transmissões de futebol, que fortaleceram a marca da TVE e elevaram consistentemente os índices de audiência da emissora, demandam uma expertise específica e homogênea, e por isso já é atendida por um edital de credenciamento dedicado (processo 2025-KZ3C3). Contudo, a grande maioria dos eventos, como o Desfile das Escolas de Samba, a Romaria dos Homens e o Festival Marien Calixte, requerem um conhecimento técnico distinto e soluções logísticas mais flexíveis.
- 2.8. Além das transmissões ao vivo de 120 jogos de futebol no ano de 2026, estima-se também uma demanda anual de mais de 120 outros eventos, que requerem uma equipe especializada e com experiência em transmissões que vão além do padrão estabelecido nos jogos de futebol.
- 2.9. A realização de transmissões ao vivo exige uma produção de alta qualidade, demandando equipamentos adequados e, sobretudo, profissionais qualificados e especializados. Grande parte desses requisitos já são atendidos pela robusta estrutura da TVE ES, que conta com equipamentos e tecnologias de ponta, fundamentais para uma transmissão profissional e de excelência. No entanto, para complementar e otimizar essa estrutura, fazem-se necessários quadros profissionais externos com habilidades específicas para atuar em transmissões ao vivo, em suas diversas modalidades.
- 2.10. A solução ideal deve ser flexível para atender à natureza eventual e sazonal desses eventos. A contratação de mão de obra deve ser realizada apenas por tarefa, eliminando custos fixos e o risco de ociosidade gerado por um quadro funcional permanente.
- 2.11. Com base na experiência bem-sucedida do credenciamento anterior (2024-4QKC1), que cobriu cerca de 20 eventos em pouco mais de três meses (finalizado em outubro de 2025), propomos a abertura de um novo processo de credenciamento. Esta medida visa assegurar o profissionalismo, a qualidade técnica e a capacidade de escala para cumprir a previsão de transmissões ao vivo em 2026.



- 2.12. Este credenciamento não abrange as transmissões específicas de partidas de futebol, por já estarem contempladas por outro Edital de credenciamento (processo nº2024-4QKC1).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 22, inciso IV do REPCONT e consiste no estabelecimento de procedimento auxiliar de credenciamento para a formação de um banco de profissionais, nos termos do artigo 107, inciso I do REPCONT.
- 3.2. O serviço é não continuado, por escopo, e se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos do artigo 9, inciso XVII do REPCONT.
- 3.3. O prestador de serviço deverá comprovar expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação de serviços na área de audiovisual, com foco em transmissão de eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos, para atender as necessidades das transmissões ao vivo, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 3.4. O ato de credenciamento não obriga a contratação das pessoas físicas e jurídicas que se credenciarem para a prestação de serviços para a Fundação. A contratação será realizada exclusivamente por tarefa, conforme a necessidade.
- 3.5. Descrição dos serviços a serem contratados:
- a) CINEGRAFISTA: responsável pela captação de imagens de alta qualidade (Full HD), operando câmeras em diferentes configurações (tripé, móvel) e seguindo o roteiro e as instruções em tempo real do Diretor de Imagem. Sua missão é garantir o melhor enquadramento e foco do evento, seja capturando a ação principal, as reações do público ou detalhes artísticos, assegurando que o sinal de vídeo esteja tecnicamente correto e que sejam geradas as imagens de momentos cruciais para a revisão (replay), mantendo comunicação constante com a direção e checando o status técnico de seu equipamento.
 - b) DIRETOR DE IMAGEM: profissional com visão estratégica e artística que constrói a narrativa visual do evento, atuando na mesa de corte (switcher) para escolher, em tempo real, quais das múltiplas fontes de vídeo (câmeras, replays, gráficos) serão enviadas ao ar, garantindo a fluidez, coerência e ritmo da transmissão. Além de realizar os cortes no ritmo correto (utilizando transições adequadas ao tom do evento), coordena toda a equipe de captação por intercom, antecipando as necessidades do corte e integrando as mídias geradas pelo Replay e GCs de forma harmoniosa.
 - c) OPERADOR DE REPLAY: responsável por operar o sistema de revisão instantânea (servidor de vídeo), gravando continuamente todas as câmeras disponíveis no switcher para isolar rapidamente os momentos ou cenas mais importantes. Sua função é editar e montar uma sequência de replays eficiente em tempo real, utilizando ângulos alternativos e velocidades variadas (câmera lenta), disponibilizando-os imediatamente ao Diretor de Imagem para enriquecer a transmissão.
 - d) OPERADOR DE CARACTERES: responsável por inserir e gerenciar todos os elementos gráficos estáticos e animados na tela, assegurando que todas as informações visuais de apoio estejam atualizadas, precisas e em conformidade com o padrão visual da TVE ES. Trabalha em coordenação direta com a direção de imagem para acionar a entrada e saída dos gráficos no tempo correto, sem erros tipográficos ou sobreposições, auxiliando na clareza e na contextualização do evento para o espectador.
 - e) OPERADOR DE DRONE: profissional habilitado e certificado para realizar a captura de imagens aéreas ou em ângulo elevado, oferecendo perspectivas únicas e amplas que enriquecem a produção com tomadas cinematográficas. É responsável por planejar rotas de voo seguras, cumprindo rigorosamente as normas



de segurança aérea (ANAC/DECEA), e controlar o equipamento de forma suave e estável para entregar imagens de alta qualidade ao switcher no momento em que a direção solicitar, além de ser responsável pela manutenção e checagem prévia do equipamento.

- f) **OPERADOR DE GIMBAL:** especialista que opera câmeras portáteis com sistemas de estabilização (gimbal) para capturar imagens dinâmicas, fluidas e suaves em movimento. Exigindo coordenação motora e resistência física, este profissional utiliza a mobilidade do equipamento para acessar ângulos únicos e imersivos, garantindo a ausência de trepidação e gerenciando o sistema de transmissão sem fio para que o sinal de vídeo seja integrado ao switcher em tempo real.
- g) **TÉCNICO DE VÍDEO:** responsável pela montagem e manutenção de toda a infraestrutura técnica de vídeo e comunicação da transmissão, sendo essencial para garantir que o sinal esteja dentro dos padrões de referência e sincronismo. Ele coordena a interligação de cabos (SDI, Fibra), câmeras e switchers; diagnostica e soluciona rapidamente quaisquer falhas técnicas (dropouts, perda de sinal) que possam comprometer a transmissão.
- h) **TÉCNICO DE SOM:** responsável pela mixagem e garantia da qualidade acústica de toda a transmissão, sendo crucial para entregar um resultado balanceado ao espectador. Sua função inclui a montagem de microfones e mesas de som, a captação clara de todas as fontes (vozes, público, ambiente e palco), e a mixagem em tempo real, balanceando o volume e equalização de cada elemento (apresentador, comentaristas, som ambiente) para criar a ambiência sonora correta do evento.
- i) **PRODUTOR DE SET:** responsável por garantir que o cronograma da transmissão seja cumprido com rigor. Suas atribuições envolvem a resolução imediata de imprevistos que possam comprometer a transmissão. Ele traduz as demandas do diretor para o "chão de fábrica", zelando pelo bem-estar dos profissionais, pela logística de transporte e alimentação, pela organização do local de trabalho e pela fluidez do trabalho em equipe.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A execução do Credenciamento tem início com a abertura de edital correspondente, com ampla divulgação em rádio, TV e mídias digitais.
- 4.2. O Credenciamento será dividido em quatro fases:
 - a) **Credenciamento e Seleção:** a Fundação estabelece os requisitos mínimos de habilitação técnica e o valor de remuneração por serviço. Os interessados se inscrevem e são credenciados, formando um banco de fornecedores qualificados.
 - b) **Contratação e Execução:** a Fundação convoca os credenciados por e-mail antes de cada evento, seguindo a ordem da lista de classificação. O credenciado fornece o serviço no local ou na sede da emissora e no padrão de qualidade exigido pela Coordenação da transmissão.
 - c) **Ateste e Pagamento:** a área responsável realiza o ateste e a fiscalização da qualidade da transmissão e do serviço prestado. A remuneração é feita estritamente por tarefa executada, de acordo com a tabela de preços estabelecida no Edital.
 - d) **Encerramento:** o credenciamento é encerrado quando o limite orçamentário global for atingido ou quando a Fundação decidir revogar o Edital.

Crítérios de Credenciamento



- 4.3. O prestador pode se credenciar para uma ou mais funções: Cinegrafista, Diretor de Imagem, Operador de Replay, Operador de Caracteres, Operador de Drone, Operador de Gimbal, Técnico de Vídeo, Técnico de Som e/ou Produtor de Set.
- 4.4. Para fins de **Habilitação Técnica**, o prestador de serviço deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação específica (por exemplo: Direção de Imagem em eventos ao vivo), incluindo experiência de estágio, que evidencie expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação dos serviços.
- 4.5. Prestadores de serviço que não atenderem ao critério de habilitação mínima do item anterior ou que não apresentarem comprovação de experiência válida na função específica, terão sua pontuação zerada e serão **inabilitados**, não sendo considerados para classificação.
- 4.6. A comprovação da **experiência** e da **quantidade** de transmissões ao vivo de eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos em que o profissional atuou (fator de pontuação) poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes instrumentos:
- a) **Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração do Contratante**: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) ou Declaração do Contratante (ver modelo no Anexo II), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o item escolhido (ex: Operação de câmera no Festival de Dança) **OU**
 - b) **Documentação Fiscal e/ou Contratual**: apresentação de Nota Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com descrição de serviços compatíveis com o item escolhido e o período de execução do serviço (indicação de dia, mês e ano).
- 4.7. Em todos os casos, a documentação apresentada deve ser inequívoca quanto à função exercida, devendo esta ser **idêntica ou similar** àquela escolhida pelo prestador de serviço.
- 4.8. Não serão aceitos currículos, portfólios, fotos ou links de vídeos como comprovação de capacidade técnica. A comprovação deve ser feita exclusivamente via alternativas citadas no item 4.6.

Sistemas de Classificação

- 4.9. A **Ordem de Classificação** dos prestadores credenciados obedecerá o seguinte critério de pontuação:
- a) O fornecedor receberá 1 (um) ponto para cada atuação comprovada em transmissões ao vivo de evento cultural e/ou esportivo não-futebolístico, **até um máximo de 100 pontos**.
- 4.10. No caso de empate, os prestadores credenciados serão desempatados pelos seguintes critérios, nesta ordem:
- I. Maior tempo de experiência comprovada para o tipo de função selecionada;
 - II. Maior tempo total de experiência na área audiovisual (mesmo que em outras funções);
 - III. Maior idade, considerando dia, mês e ano;
 - IV. Data do envio da inscrição e da documentação comprobatória para o credenciamento.
- 4.11. A convocação dos credenciados para cada tipo de serviço obedecerá a **Ordem de Classificação** conforme o critério de pontuação definido, da maior para a menor, após a análise da documentação de qualificação técnica.
- 4.12. Cada prestador de serviço (com exceção da função de Operador de Drone) será escalado para, **no máximo, 40 (quarenta) transmissões**, ao fim das quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação, a fim de garantir a rotatividade entre os credenciados.



- 4.13. Para a função de Operador de Drone, cada prestador de serviço credenciado será escalado para, **no máximo, 20 (vinte) transmissões**, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.
- 4.14. A experiência exigida e pontuada deve refletir a capacidade do profissional em lidar com a dinâmica e os desafios inerentes à produção de transmissões ao vivo, que envolvem logística diferenciada, equipes de campo e a complexidade de um evento que se desenrola em tempo real.
- 4.15. O extrato da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e a tabela de classificação na íntegra será publicada no site oficial da Fundação Carmélia, conforme prazos definidos no edital de credenciamento.
- 4.16. Os prestadores de serviço serão selecionados por meio de contratação direta, por procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 22 do REPCONT. Para tanto, será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 22, inciso IV c/c Art. 107 a 110 do REPCONT.
- 4.17. A justificativa para a adoção do referido critério reside no fato de que pretende-se contratar uma pluralidade de prestadores de serviço ao invés de um único contrato com a melhor proposta, de forma a atender plenamente a necessidade da Fundação.
- 4.18. O credenciamento é aplicado às hipóteses de inexigibilidade de licitação (Art. 22, inciso IV - REPCONT). Ou seja, é um procedimento apto aos casos em que há inviabilidade de competição. Sabe-se que o lugar comum da inexigibilidade é a existência de apenas um sujeito passível de ser contratado para atender à necessidade da Administração Pública. Entretanto, é possível haver situações nas quais a competição seja inviável pela pluralidade da demanda. Nessa hipótese, o interesse público só é satisfatoriamente atendido se o serviço ou bem for prestado ou fornecido por um número ilimitado de contratados. Essa é a hipótese do credenciamento prevista no art. 107, inciso I e II do REPCONT, em que ocorrem contratações paralelas e não excludentes, sendo vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.19. No procedimento de credenciamento, todos são tratados igualmente. Nesse sentido, é importante que a distribuição dos futuros contratados seja realizada com base em critérios objetivos, pois o inciso I do art. 107 do REPCONT determina que na hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, deve haver critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, não se admitindo uma distribuição que favoreça mais a determinado prestador credenciado. Ou seja, deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. No caso dos autos, o objeto a ser contratado foi quantificado e, tendo em vista a natureza substancialmente técnica dos serviços, o critério de classificação considera os requisitos de qualificação técnica dos prestadores; e a distribuição da demanda tem em conta um montante que, uma vez atingido, haverá a distribuição das demandas seguintes para os próximos na lista de credenciados classificados.

Da Forma de Fornecimento

- 4.20. O fornecimento do objeto será por demanda, de acordo com a necessidade do contratante.

Das Exigências de Habilitação

- 4.21. Para fins de **habilitação jurídica e econômico-financeira**, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação



- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Condições de Execução do Serviço

- 5.2. Os serviços serão prestados nos locais onde os eventos acontecem e/ou na sede da Fundação Carmélia.
- 5.3. O prestador de serviço (com exceção do Técnico de Vídeo) deverá estar no local de trabalho 3 (três) horas antes do início da transmissão. Já o prestador de serviço que desempenha a função de Técnico de Vídeo deverá estar no local de trabalho 5 (cinco) horas antes do início da transmissão.
- 5.4. Em cada transmissão ao vivo de evento cultural e/ou esportivo não-futebolístico, o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 4 (quatro) a 12 (doze) horas.
- 5.5. Em transmissões de eventos realizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, caso o prestador de serviço credenciado não seja morador da região onde o evento acontecerá, a Fundação efetuará o reembolso de despesas de viagem estritamente necessárias, limitadas a **alimentação** ou **pernoite (hospedagem e alimentação)**.
- 5.6. Para cobrir gastos com **alimentação** no dia da transmissão (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.
- 5.7. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.
- 5.8. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante entrega de relatório de viagem e apresentação da Nota Fiscal, Cupom Fiscal **OU** Recibo (**em nome do prestador de serviço**) que comprove a despesa, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 5.6 e 5.7.
- 5.9. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional no trajeto entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e o local do evento.
- 5.9.1. Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

Dos protocolos de transmissão

- 5.10. É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.
- 5.11. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da Fundação Carmélia.
- 5.12. O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.
- 5.13. Todo o equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação em boas condições.
- 5.14. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.
- 5.15. Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da convocação

- 6.1. Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada partida a ser transmitida.
- 6.2. Os serviços poderão ser prestados em duas modalidades:
 - 6.2.1. Transmissões Ao Vivo: Eventos transmitidos em tempo real, exigindo máxima prontidão técnica e operacional.
 - 6.2.2. Gravações de Programas em Formato 'Falso-Vivo': Eventos que, embora não sejam veiculados em tempo real, são produzidos e gravados com a mesma infraestrutura, dinâmica, qualidade técnica e rigor operacional de uma transmissão ao vivo.
- 6.3. As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.
- 6.4. Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos. A ausência de resposta dentro do prazo previsto importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, seguindo a ordem de classificação.
- 6.5. Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:
 - a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito.
 - b) Segunda ocorrência: descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.
- 6.6. O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.
- 6.7. As justificativas serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, que emitirá parecer fundamentado.
- 6.8. A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.9. Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 6.10. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.
- 6.11. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 Art. 131, caput).



- 7.2. As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133,178 e 179).
 - 7.5.2. O Gestor do contrato deverá verificar o atendimento, pelo contratado, dos prazos e condições pactuadas no contrato.
 - 7.5.3. O Gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente o bem ou serviço, quando provocado.
 - 7.5.4. O Gestor do contrato deverá monitorar e identificar riscos inerentes à execução do contrato.
 - 7.5.5. O Gestor do contrato deverá promover a interlocução permanente com o fornecedor ou prestador, para resolução de conflitos, saneamento da execução do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 7.5.6. O Gestor do contrato deverá analisar e solicitar autorizações ou promover glosas de pagamentos em razão da deficiência do bem entregue ou da prestação do serviço.
 - 7.5.7. O Gestor do contrato deverá tomar decisões para resguardar os interesses da FUNDAÇÃO na relação contratual.
 - 7.5.8. O Gestor do contrato deverá executar as demais atividades inerentes à função diretiva do contrato.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um empregado da FUNDAÇÃO formalmente designado para essa finalidade, qualificado como Fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §1º).
 - 7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §2º).
 - 7.6.3. O fiscal do contrato registrará a presença e a execução das tarefas por meio de Relatório de Atividades para fins de ateste e pagamento. (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 179, incisos II e III).
- 7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela FUNDAÇÃO no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, ou disponível para pronta aparição em caso de convocação (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 134).



- 7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 135).
- 7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 136).
- 7.10. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137).
- 7.11. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137, §1º).
- 7.12. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.
- 8.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 149 do REPCONT, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

- 8.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 8.3. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XV do art. 69 c/c Art. 25 do REPCONT.
- 8.4. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.5. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.6. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 8.7. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



Do Prazo de Pagamento

8.8. O Contratado deverá apresentar uma única nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços realizados, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.

8.8.1. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.9. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação, no exercício de 2026, é de **R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais)**, conforme detalhamento de custos unitários e totais constantes na tabela abaixo:

Item	Funções	Valor por função	Diárias	Total
1	Cinegrafista	R\$ 600,00	480	R\$ 288.000,00
2	Diretor de Imagem (DTV)	R\$ 833,33	120	R\$ 100.000,00
3	Operador de Replay	R\$ 400,00	120	R\$ 48.000,00



4	Operador de Caracteres	R\$ 350,00	120	R\$ 42.000,00
5	Operador de Drone	R\$ 800,00	40	R\$ 32.000,00
6	Operador de Guimbal	R\$ 750,00	120	R\$ 90.000,00
7	Técnico de Vídeo	R\$ 550,00	360	R\$ 198.000,00
8	Técnico de Som	R\$ 600,00	120	R\$ 72.000,00
9	Produtor de Set	R\$ 600,00	120	R\$ 72.000,00
TOTAL				R\$ 942.000,00

- 9.2. O preço estimado foi definido mediante ampla pesquisa de mercado junto a 12 (doze) fornecedores do ramo, utilizando-se a metodologia de média aritmética simples, conforme detalhado no Relatório de Formação de Preço Estimado (peça #79).
- 9.3. Os valores unitários constantes na tabela acima representam o teto máximo a ser pago pela Fundação Carmélia. O credenciado aceitará, obrigatoriamente, o valor fixado pela Administração para a prestação dos serviços.
- 9.4. O valor total indicado é meramente estimativo, não gerando para a Fundação Carmélia a obrigação de utilizar a totalidade das diárias previstas, as quais serão solicitadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade das transmissões ao vivo.
- 9.5. Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

MARCELO GOMES RIBEIRO
COORDENADOR MULTIMÍDIA



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica e Fiscal (Resumo)

Para Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ e Certidões de Regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Certidão negativa de falência, Certidão da Justiça do Trabalho e FGTS).

Para Pessoa Física: Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

Detalhamento (Pessoa Jurídica)

1 - Habilitação jurídica

- 1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** da sede da licitante.



- 2.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.



ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT)

(Deve ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e para fins de prova junto à Fundação Carmélia de Cultura e Comunicação Pública, que a empresa/profissional abaixo identificado(a) prestou serviços para esta organização, conforme especificações a seguir:

1. DADOS DO CONTRATADO:

Nome/Razão Social: [Nome do Fornecedor ou Profissional]

CPF/CNPJ: [00.000.000/0000-00]

2. DADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Período de execução: De [dia/mês/ano] a [dia/mês/ano].

Objeto do serviço: Prestação de serviços de [Citar o item do TR, ex: Cinegrafista / Diretor de Imagem / Operador de Drone].

Descrição das Atividades: [Descrever brevemente o que foi feito, ex: Captação de imagens para transmissão ao vivo de evento cultural, operação de câmera em tripé, etc].

Local de execução: [Cidade/Estado].

3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Atestamos que os serviços foram executados de forma satisfatória, cumprindo com as obrigações contratuais, prazos e especificações técnicas exigidas, nada constando em nossos registros que desabone sua conduta técnica ou profissional até a presente data.

4. DADOS DO EMISSOR (CONTRATANTE):

Nome do Órgão/Empresa: [Nome de quem contratou]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Responsável pela assinatura: [Nome completo]

Cargo: [Cargo do responsável]

Telefone/E-mail de contato: [Dados para conferência pela TVE]

[Cidade - UF], [dia] de [mês] de [ano].

(Assinatura do Responsável e Carimbo ou Assinatura Digital)



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº XX/2026

Processo nº 2025-P2470

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, **CREDENCIA (nome completo)**, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função)**, doravante denominado **CREDENCIADO**, conforme documentos apresentados nos autos, para a prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), nos termos do art. 107, incisos I e II do REPCONT/2025, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, e Portaria nº 23-R/2025, de acordo com os termos do processo acima mencionado e o requerimento de credenciamento, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

1.1. O **CREDENCIADO** prestará os serviços indicados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	
1	Cinegrafista	
2	Diretor de Imagem (DTV)	
3	Operador de Replay	
4	Operador de Caracteres	
5	Operador de Drone	
6	Operador de Guimbal	
7	Técnico de Vídeo	
8	Técnico de Som	
9	Produtor de Set	

2. DOS PRAZOS

2.1. O presente CREDENCIAMENTO terá prazo de vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Fundação.

2.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão definidos no ato de convocação para assinatura.

3. DO LOCAL E DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada evento a ser transmitido.
- 3.2. Os serviços poderão ser prestados em duas modalidades:
- 3.2.1. Transmissões Ao Vivo: Eventos transmitidos em tempo real, exigindo máxima prontidão técnica e operacional.
- 3.2.2. Gravações de Programas em Formato 'Falso-Vivo': Eventos que, embora não sejam veiculados em tempo real, são produzidos e gravados com a mesma infraestrutura, dinâmica, qualidade técnica e rigor operacional de uma transmissão ao vivo.
- 3.3. As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.
- 3.4. Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos. A ausência de resposta dentro do prazo previsto importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, seguindo a ordem de classificação.
- 3.5. Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:
- a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito.
 - b) Segunda ocorrência: descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.
- 3.6. O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.
- 3.7. As justificativas serão analisadas pelo Fiscal do Contrato, que emitirá parecer fundamentado.
- 3.8. A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.9. Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 3.10. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

4. DOS PROTOCOLOS DE PRODUÇÃO, EQUIPAMENTOS, PENALIDADES, SERVIÇOS E OUTROS

- 4.1. Os serviços serão prestados nos locais onde os eventos acontecem e/ou na sede da Fundação Carmélia.
- 4.2. O prestador de serviço (com exceção do Técnico de Vídeo) deverá estar no local de

trabalho 3 (três) horas antes do início da transmissão. Já o prestador de serviço que desempenha a função de Técnico de Vídeo deverá estar no local de trabalho 5 (cinco) horas antes do início da transmissão.

4.3. Em cada transmissão ao vivo, o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 4 (quatro) a 12 (doze) horas.

4.4. Em transmissões de eventos realizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, caso o prestador de serviço credenciado não seja morador da região onde o evento acontecerá, a Fundação efetuará o reembolso de despesas de viagem estritamente necessárias, limitadas a **alimentação ou pernoite (hospedagem e alimentação)**.

4.5. Para cobrir gastos com **alimentação** no dia da transmissão (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

4.6. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.

4.7. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal OU recibo (em nome/cpf/cnpj do prestador de serviço) que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 4.5 e 4.6.

4.8. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional no trajeto entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e o local do evento.

4.9. Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

4.10. É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.

4.11. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da Fundação Carmélia.

4.12. O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.

4.13. Todo o equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação em boas condições.

4.14. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos

serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.

4.15. Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do item 14 do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Local, _____ de _____ de ____ (preencher).

Nome da Credenciante
Representante (nome completo)

Nome do Credenciado
Representante (nome completo)



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX

Processo nº 2025-P2470

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (EM DIFERENTES FUNÇÕES).

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor- Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445- S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), termos do art. 107, incisos I e II do REPCONT/2025, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área de audiovisual (em diferentes funções), via credenciamento de pessoa física ou jurídica unipessoal para atender às necessidades das transmissões ao vivo exclusivamente em eventos culturais e/ou esportivos não-futebolísticos, realizadas pela TVE ES no ano de 2026.

1.2.Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) o Requerimento de credenciamento da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Os valores da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:

Item	Funções	Valor por função
1	Cinegrafista	R\$600,00
2	Diretor de Imagem (DTV)	R\$833,33
3	Operador de Replay	R\$400,00
4	Operador de Caracteres	R\$350,00
5	Operador de Drone	R\$800,00
6	Operador de Guimbal	R\$750,00
7	Técnico de Vídeo	R\$550,00
8	Técnico de Som	R\$600,00
9	Produtor de Set	R\$600,00

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Em transmissões de eventos realizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, caso o prestador de serviço credenciado não seja morador da região onde o evento acontecerá, a Fundação efetuará o reembolso de despesas de viagem estritamente necessárias, limitadas a **alimentação ou pernoite (hospedagem e alimentação)**.

2.4. Para cobrir gastos com **alimentação** no dia da transmissão (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

2.5. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.

2.6. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo (em nome/cpf/cnpj do prestador de serviço) que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 2.4 e 2.5.

2.7. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional no trajeto entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e o local do evento.

2.8. Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

2.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2026, com início no dia da assinatura do contrato, prorrogável conforme o prazo de validade do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

4.2. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 164 do REPCONT, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 25 do REPCONT;

8.2. É vedado à contratada:

- I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.3. Compete à Contratante:

- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para a prestação dos serviços;
- III. designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente nos termos previstos no REPCONT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 169 do REPCONT, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 170, inciso I do REPCONT);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.170, inciso III do REPCONT);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 170, inciso IV do REPCONT);
- d) Multa:

- 10.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 172 do REPCONT);

- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 170, §3º, do REPCONT).

- 10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a FUNDAÇÃO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste REPCONT

- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 170, §1º, inciso III e IV do REPCONT para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 10.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.13. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, à Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos do REPCONT.
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 170 do REPCONT):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.17. A FUNDAÇÃO deverá buscar a desconsideração da personalidade jurídica das contratadas sempre que ela for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 171, do REPCONT).

- 10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 173 do REPCONT.
- 10.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.21. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.22. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.23. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 163 do REPCONT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.2. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 156 a 159 do REPCONT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela Contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o representante legal do prestador de serviço qualificado no preâmbulo.

16.2. O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, _____ de _____ de _____ (preencher).

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GEAG - CARMELIA - GOVES
assinado em 18/03/2026 16:13:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2026 16:13:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEAG - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2H2B97>